

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 010/2018**

**Processo nº 011/2018**

**Objeto:** Aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de carteiras escolares para suprir as demandas dos Centros de Educação Profissional do Senac/RN e do Centro de Gastronomia e Turismo Barreira Roxa.

Trata-se de solicitação para anulação do Processo do Pregão Presencial 010/2018, pelos fatos e fundamentos expostos pela Comissão de Licitação, a saber:

O processo nº 011/2018, do qual foi originado o presente certame, foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Senac/RN no dia 23/03/2018 para providências quanto ao início da fase externa, cujo processamento se deu da forma habitual, obedecidos todos os atos procedimentais.

O Edital foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac no dia 26 de março de 2018, com data de abertura agendada para o dia 06 de abril de 2018.

Após publicação, a Comissão de Licitação recebeu impugnações referentes ao edital, todas encaminhadas por empresas do ramo, as quais, unanimemente, apontaram incompatibilidades quanto à exigência do certificado de conformidade com a ABNT descrito no instrumento.

Dentre os argumentos apresentados, destaca-se o de que a norma exigida – ABNT NBR 14006:2009 (Móveis Escolares-cadeiras e mesas para o conjunto aluno individual) – não se aplica a mobiliário com superfície de trabalho acoplada (monobloco), como solicitado no edital. Ao contrário, aplicável somente para conjuntos individuais (mesa e cadeira), os quais não se enquadram no modelo “universitário” compatível com a mobília já utilizada pelo Senac/RN em salas de aula.

Em face das alegações apresentadas, e após análise e diligências realizadas, verificou-se que assiste razão às empresas impugnantes, vez que a referida norma certificadora (ABNT NBR 14006:2009) é exclusiva para conjuntos individuais, ou seja, mesas e cadeiras separadas, as quais divergem do mobiliário pretendido pelo Senac/RN.

Constatou-se, ainda, por meio das diligências, que em 13/04/2018, foi publicada a ABNT NBR 16671:2018, sendo esta a norma certificadora vigente e compatível com o objeto da licitação em pauta.

Neste sentido, verificado vício de legalidade, resta maculado o certame desde a sua publicação, vez que exigências ilegais ou impertinentes, não autorizadas pela Resolução Senac 958/2012 ou Lei Federal 8.666/93 e, ainda, violadoras dos princípios que regem a matéria de licitações, ensejam a anulação do ato.

Feitas as considerações acima, a Comissão de Licitação opina pela **ANULAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe, submetendo a matéria à apreciação da Autoridade Superior, competente para julgamentos nesta esfera, para que retifique ou ratifique o posicionamento adotado, e, em caso de anuência, que proceda à competente homologação.

Natal/RN, 16 de maio de 2018.

  
Isaac Nilton de Sousa

**Comissão Permanente de Licitação do Senac/RN**